

CADERNO DE ENCARGOS

APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO "JUNGLE BOOK REIMAGINED"

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a apresentação do espetáculo "Jungle Book reimagined", uma criação da Akram Khan Company, no dia 23 de Fevereiro de 2023, no Teatro Municipal de Faro - SM, doravante denominado Teatro.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de Adjudicatário.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

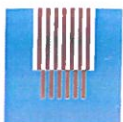
Os serviços objeto deste contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, no Teatro Municipal de Faro - Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro.

Cláusula 4.ª - Prestações de Serviços objeto do contrato

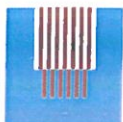
Os serviços a prestar no âmbito do Contrato a celebrar consistem na apresentação do espetáculo "Jungle Book Reimagined", uma criação da Akram Khan Company, no dia 23 de Fevereiro de 2023.

Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a:



- a) Apresentar o espetáculo, no dia mencionado no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à sua montagem e respetiva desmontagem no final do mesmo.
 - b) Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à produção do espetáculo, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no mesmo.
 - c) Garantir o transporte internacional da equipa técnica e artística afeta ao espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - d) Garantir a alimentação e catering da equipa técnica e artística afeta ao espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - e) Enviar, atempadamente, o rider técnico e/ou memória descritiva do espetáculo, mapa de trabalhos, lista de comitiva e demais informações, para apreciação e acordo entre as partes de modo a garantir a boa execução do espetáculo.
 - f) Garantir a operação técnica do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - g) Enviar fotos, textos e *dossier* de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
 - h) Garantir todas as autorizações necessárias à gravação do espetáculo, para fins de arquivo do Teatro e informativos, incluindo a sua eventual utilização nas redes sociais do Teatro, até um máximo de 3 minutos.
2. O Adjudicatário obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
 3. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
 4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 6. O Adjudicatário é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.



Teatro Municipal de Faro

7. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
8. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
4. O Adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.



Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Obrigações do Teatro

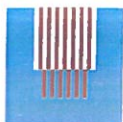
1. O Teatro obriga-se a:
 - a) Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos e humanos para o espetáculo, nos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro de 2023, para a montagem, testes, ensaios, apresentação e desmontagem, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - b) Assegurar o transporte do cenário e da comitiva técnica e artística afeta ao espetáculo, de Lisboa para Faro e de Faro para Lisboa, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - c) Assegurar o alojamento da comitiva técnica e artística afeta ao espetáculo e assumir os encargos daí decorrentes.
 - d) Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - e) Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação do espetáculo, assumindo os respetivos encargos.
 - f) Garantir aos participantes no espetáculo um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do Teatro, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **29.133,36€ (vinte e nove mil cento e trinta e três euros e trinta e seis cêntimos)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pelo serviço objeto deste caderno de encargos.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos



Teatro Municipal de Faro

administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a realização do espetáculo e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 12.^a - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.^a - Receitas de bilheteira

1. A receita de bilheteira será na totalidade para o Teatro.
2. Ficam reservados 20 bilhetes/convites, na plateia, para o Adjudicatário, que poderão ser colocados para venda, caso o Adjudicatário o deseje e disso informe o Teatro.

Cláusula 14.^a - Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo do Teatro.
2. O Teatro obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais do espetáculo, previamente fornecidos pelo Adjudicatário, de acordo com a alínea g), do ponto nº 1, da Cláusula Quinta.
3. O Teatro obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes no espetáculo, sem autorização prévia do Adjudicatário e/ou da assessoria de imprensa associada.
4. O Teatro e o Adjudicatário obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.



Cláusula 15.ª – Merchandising

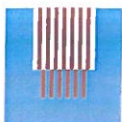
1. Caso haja intenção por parte do Adjudicatário de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do Teatro terá de solicitar previamente, por escrito, a respetiva autorização à Direção do Teatro, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.
2. O Adjudicatário ficará, neste caso, obrigado a pagar ao Teatro 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do Teatro.
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo Teatro, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20%, se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao Teatro.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final do espetáculo.

Cláusula 16.ª – Patrocínios e Mecenato

1. A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
2. A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.
3. Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo Teatro para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico deste espetáculo.

Cláusula 17.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao Adjudicatário, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do Adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



Teatro Municipal de Faro

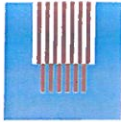
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;



Teatro Municipal de Faro

- d) Prestação de falsas declarações;
- 2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.
- 3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
- 4. O direito de resolução do contrato, por parte do Adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt. Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável e foro competente

- 1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2. Para todas as questões emergentes do caderno de encargos será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Carmen Sofia Cardoso Mateus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Ana Sofia de Jesus.